



25.N07.04 21943

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA DMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exm.º Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, n.º 61 1069-045 LISBOA

V/ Ref.^a Of.° n.° 22986, de 19.11.04 DA II N/ Ref.^a DTCE/GAI

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2003: Capítulo II – Execução do Orçamento da receita: pontos 2.1 a 2.3.

Em resposta ao oficio dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote

JS/AP

Rua da Alfândega, 5 - 1º - 1194 - 008 LISBOA | Tel.: 21 8880631 | Telex: 21 12764/15616 | Fax: 21 8877580

BGTC 2511'04 32484



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício. n.º 22 985

Sua comunicação de 19/11/2004

N°. 690 Proc.15/B/559/1/DSCO 2004 - 11 - 26

<u>ASSUNTO</u>: Anteprojecto de Parecer sobre a *CG*E/2003. Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3.

Em cumprimento do que nos é solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições, é a informar o seguinte:

- 1 A folhas II-13 do Anteprojecto é apresentado o Quadro II-4 -Receita do Estado no Sistema Central de Receita, construído pelo Tribunal, com os ciclos da Liquidação, Reembolsos e Restituições e Apuramento da receita líquida, onde são mencionadas divergências entre os valores constantes do SCR e os insertos na Conta Geral do Estado, é a interpretação que fazemos. Assim sendo, e tendo presente que o Mapa que faz parte da CGE, onde os valores estão inseridos, é gerado directamente pelo SCR, sem qualquer interferência, de quem quer que seja, não reconhecemos quaisquer divergências entre as figuras contabilísticas que, simultâneamente, constam da CGE e do SCR. Devemos ter presente, que estamos a falar de receita orçamental. Esta, e as denominadas operações extra-orçamentais, são realidades distintas. Em conclusão, não vislumbramos que hajam quaisquer discrepâncias, quanto à receita orçamental e figuras contabilísticas afins, entre a informação que consta do SCR de 2003 e a homóloga que consta da CGE do mesmo ano:
- 2- A questão da liquidação prévia e da autoliquidação e da sua inclusão, como tal, em vez de em conjunto, no SGR/SCR e concomitantemente na



Conta Geral do Estado, não constituindo uma questão prioritária, no entender da DGO, vamos procurar dar satisfação a essa recomendação para 2006. Devemos ter em atenção que qualquer alteração, desta natureza, obriga à reformulação do sistema.

3- É nosso entendimento, aliás não podia ser de outra forma, que até ao encerramento definitivo da Conta Geral do Estado, decisão da competência desta Direcção-Geral, os valores que constam dos sistemas subjacentes ao apuramento da receita orçamental, são provisórios. Mais entendemos, que no desenvolvimento da conciliação da receita orçamental, a existir a necessidade de efectuar ajustamentos, os mesmos devem ser reportados à data, em que efectivamente ocorrem os factos, isto é, em que ocorreu a cobrança sem que tenha havido contabilização no SGR/SCR ou vice-versa. Só assim, em nosso entender, temporalmente, haverá rigor e transparência na informação;

4- Quanto à recomendação de ser a DGO a registar no SGR as excepções ao cumprimento dos princípios, normas e critérios determinados para a execução do orçamento da receita do Estado, bem como as operações de encerramento e de compensação do encerramento da CGE, a nossa opinião, é, salvo o devido respeito, de não concordância, conforme tem sido transmitido e mais uma vez reafirmado na alínea a) dos comentários que o Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: Capítulo IX-Operações de encerramento da Conta, nos mereceu. Se por via de situações semelhantes que, igualmente, não têm merecido a nossa concordância, já existem discrepâncias, embora posteriormente resolvidas entre a DGT e os serviços administradores/contabilizadores, não queremos nós contribuir para criar novas, mas sim para resolver as que, por vezes, aparecem.

5- Finalmente, quanto à observação de que a única certeza que é possível ter sobre a receita orçamental efectivamente obtida é que o respectivo valor não corresponde ao que se encontra inscrito na Conta Geral do Estado (último parágrafo do Anteprojecto), somos a informar, e garantimo-lo, que o valor da receita orçamental inserto na CGE, é o



que a Direcção-Geral do Tesouro contabilizou como entrado na Tesouraria do Estado e que os serviços administradores/contabilizado--res inseriram, como cobrados, nos seus SGR's e cumulativamente verteram no SCR. Esta conclusão, julgamos não oferecer quaisquer dúvidas.

Com os melhores cumprimentos persons

- 3 -

(Francisco Brito Onofre)

Mª.Vitória



DIRECÇÃO · GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DAȚA 00897 30/11/04

> A Direcção - Geral do Tribunal de Contas Av^a. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03 : - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITA: PONTOS 2.1. A 2.3.

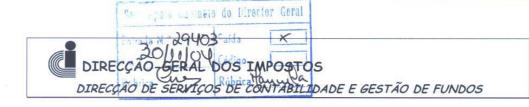
Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a Informação nº. 68/2004, elaborada pela Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector - Geral,

(José Hermínio P.R. Rainha)

DGTC 3011'04 32887



INFORMAÇÃO Nº. 68 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares

do Tribul de Cuntos

PANIO MONTA DE MACEDO

PAULO MOITA DE MACEDO DIRECTOR-GERAL

Como e' do conhecimento do Dig. Tribunal
de Conta, o refisto e fectuado pela
DSCGF, com base nas Tabelas mod 28,
estara de a cordo com os valores
apurados pela Dat e confirmados
pela DGO.
Os movimentos posteriores Maso
tiveram origem no balcas DGCIImporto do Selo
A consideração do Somo Director-feral
Zoou. 11.29 #

RNAMOO JORGE R. SOARE

SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CGE/03: - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE RECEITA : PONTOS 2.1 A 2.3

Na sequência do ofício nº 22984, de 19.11.2004, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas e tendo subjacente o despachos do Senhor Conselheiro Relator, passamos a informar:



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

O presente relato dos auditores do Tribunal de Contas sobre os pontos transcritos em epígrafe espelham os nossos procedimentos contabilísticos.

Como já tivemos oportunidade de comentar em outros itens da CGE/ 03, a instabilidade na rede de cobrança, a falta de articulação entre sistemas das entidades intervenientes, nomeadamente, no que concerne às validações dos documentos de receita, têm sido geradores nos desvios observados entre os registos da DGCI e DGT.

No entanto, temos procedido à troca de dados com a DGT, mensalmente, identificando os montantes dos desvios, tarefa que tem sido prejudicada pela chegada de informação com algum desfasamento. Por outro lado, no acompanhamento diário da cobrança também nos tem permitido controlar e identificar alguns desfasamentos entre os créditos nas contas da DGT e a chegada da informação à nossa base de dados.

Efectivamente, a DGCI tem vindo a melhorar a qualidade da informação através da implementação de novas metodologias de trabalho, traduzindo-se na minimização das discrepâncias observadas nas Contas dos últimos anos...

Concordamos que a interligação dos sistemas das entidades intervenientes e a automatização dos procedimentos são fundamentais para a ultrapassagem das actuais insuficiências.

No entanto, tomamos a liberdade de relembrar que a actual versão do SGR, amputada do módulo de administração, não responde às necessidades futuras, nomeadamente, no que concerne à identificação das entidades cobradoras e movimentos das três áreas orçamentais.

Finalmente, resta-nos salientar que desconhecemos a origem do movimento que originou o desvio da receita relativa ao imposto do selo, na

2



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

última versão do SCR remetida ao Tribunal. Aliás, demos por concluída as nossas tarefas de conciliação dos fluxos financeiros após os responsáveis da Direcção de Serviços da Conta terem confirmado que os montantes inscritos no SGR (tfp's, moes e entidades externas) coincidiam com os valores registados pela DGT, condição indispensável segundo apreendemos no ano anterior, para a conclusão do encerramento da Conta.

À Consideração Superior

DSCGF, 2004.11.28

O Director de Serviços,

(André Cândido Campos Vicente)

Inical

2304-11-30

Γ		
	Ex.mo Senhor	
	Director-Geral do Tribunal de Contas	
	Avª da República, n.º 65 1100 LISBOA	
L		100

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

DA II

Rec 2.11.2/04

Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003: Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita, pontos 2.1 a 2.3.

Em referência ao vosso ofício n.º 22987, de 19 do corrente, venho informar Vª Exa. do seguinte:

- 1. O facto de o registo efectuado em Janeiro de 2003 na figura de "transferência de liquidação" apenas ter sido corrigido em Fevereiro de 2004 encontra justificação no tipo de controlo que é efectuado. Na verdade, uma vez que a informação relativa a saldos transitados é incompleta, no SGR¹, a DGAIEC imprime um mapa relativo aos totais registados naquele mês, nas diferentes figuras contabilísticas movimentadas. Como o total registado na figura "transferência de liquidação" foi sistematicamente conferindo com a "liquidação" apurada naquele mês, só tardiamente se verificou que tinha sido movimentada a figura errada, tendo-se, só então, procedido à sua rectificação (comentário ao segundo bullet da pg. II.9).
- 2. Perante a necessidade de apurar os valores a constar do mapa n.º 8, "créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão",

Rua da Alfândega, 5, R/C - 1149-006 LISBOA

Telef. 21 881 38 57 - Fax 21 881 37 47

e-mail: dsmrpc@dgaiec.min-financas.pt

¹ O SGR apenas reporta saldos de liquidação em classificações orçamentais que tenham tido movimento, no período em apreço, ou seja, se uma determinada classificação tem saldo transitado mas não teve nenhum registo, em nenhuma figura contabilística, durante o período em apreço, a mesma não é relevada nos mapas produzidos pelo sistema.



a DGAIEC procedeu a um apuramento dos seus registos da contabilidade separada que foram considerados incobráveis por aquela razão.

Sucedeu que, certamente por lapso, a Alfândega que contabilizou a dívida referida pelo Tribunal (€ 828.022,08) não fez passar esse registo pela referida contabilidade separada, impossibilitando que esse valor constasse do referido mapa.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora-Geral,

(Ana Maria Jordão)

J. Martina

DGTC 0212'04 32914



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av.ª Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Sua referência Ofícios. n.ºs 22587 e 22584 Sua comunicação da 15 e 17/11/2004, respecti--vamente N°. 6 8 8
Proc.15/B/559/1/DSCO

2004 -11- 24

<u>ASSUNTO</u>: Anteprojecto de Parecer sobre a *CGE*/2003: pontos 2.4 e 2.7 e Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003.

Em satisfação do que nos é determinado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar o seguinte:

- 1 Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 pontos 2.4 e 2.7.
 - a) O ponto 2.7 (Evolução da receita) não nos merece quaisquer comentários;
 - b) Quanto ao ponto 2.4 (Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização), afigura-se-nos de esclarecer o seguinte:
 - a folhas II-5, menciona-se a utilização indevida da figura de restituição para a entrega à entidade cessionária em 2004, de créditos cobrados em 2003. Como a DGO, eventualmente terá contribuído para tal prática, somos a precisar, mais uma vez, que não partilhamos da opinião do Tribunal, quanto a esta questão. Na verdade, em nosso entendimento, temos uma visão mais ampla quanto ao conteúdo da figura contabilística de restituição. Para nós, não é só determinante quem promove as entregas, mas, também e fundamentalmente, a sua catalogação na tesouraria do Estado, isto é, se estamos em presença de uma receita orçamental ou de terceiros. Um exemplo,





admitamos que findo o ano económico e encerrada a Conta Geral do Estado, se constatou que uma receita, à data, bem entrada na tesouraria do Estado, era de terceiros (via operações específicas do Tesouro ou não). Face à legislação vigente, como entregar a importância em causa ao seu legítimo destinatário? Em nossa opinião, só pelo recurso à figura contabilística de restituição. Mais informamos, tendo em vista o rigor e transparência das Contas Públicas, que estamos abertos a considerar (estudar) qualquer alternativa ou alternativas que nos sejam presentes pelo Tribunal quanto a esta e outras questões.

- Quanto aos comentários feitos ao Quadro 1.4.4.2.2.A, insertos a folhas II-2, do Anteprojecto, temos a dizer o seguinte:
 - · A DGO não acompanhou em pormenor o processo de cessão de créditos:
 - Ao Quadro em causa esteve subjacente a informação contida no Boletim da execução Orçamental, de Dezembro, a qual foi por nós mal interpretada, reconhecemos:
 - Este mesmo Quadro, tal como aparece publicado foi submetido à consideração da Direcção-Geral dos entidade administradora Impostos, como receitas, sem que tenha merecido quaisquer reparos, conforme se prova pela documentação anexa.
 - · Verificamos, agora, que em valores parcelares, o Quadro está mal construído. Sem guerermos deixar de assumir as nossas responsabilidades, parece-nos, todavia, e salvo o devido respeito, que os comentários emitidos por esse Tribunal são demasiado exagerados quanto a esta imprecisão. Estamos a falar do Relatório da CGE e de um simples mapa de apoio, devemos ter presente que os mapas contabilísticos gerais e os elementos informativos, a que faz referência a Lei do Enquadramento Orçamental, não estão, de todo, influenciados pela referida imprecisão, em nossa opinião.



2 - <u>Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da</u>
<u>Contabilidade do Tesouro de 2003</u>

O Relato em análise, de uma forma geral, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, from our

O DIRECTOR-GERAL Em Substituição

(Francisco Brito Onofre)

Mª.Vitória

DGTC 2411'04 32365

- 3 -





Exm.º Senhor Dr. Armindo Sousa Ribeiro, Director-Geral dos Impostos (DGCI) Rua da Prata, n.º 10 - 2.º andar 1149-027 LISBOA

N.º 356 15 / B / 304 -1

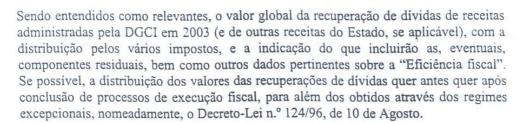
2004 -04- 20

ASSUNTO: Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003.

Tendo em vista a elaboração do relatório da Conta Geral do Estado (CGE) de 2003, solicito a V. Ex.^a a remessa dos elementos que passo a discriminar:

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e Eficiência fiscal

A validação dos dados apresentados no Quadro 1.4.4.2.2.A (Anexo I a este como qualquer elemento que ajude a interpretá-lo.



A evolução no ano de 2003 das dívidas em execução fiscal (e uma breve explicação), bem como um comentário, se pertinente, da ligação desses saldos em dívida (iniciais e finais) com os que constarão da CGE expressos no Quadro 1.4.4.2.3.A (Anexo II).

2. Reembolsos e restituições pagas

Qualquer elemento que ajude a explicar o Quadro 1.4.4.2.4.B (Anexo III), ou seja, os valores pagos no ano de 2003 a título de reembolsos/restituições, e a sua evolução face a 2002, nomeadamente, o significativo crescimento dos reembolsos pagos em IRC.





3. Despesa fiscal

A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Informo que este dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).

4. Receitas fiscais

Qualquer elemento qualitativo e/ou quantitativo que ajude a explicar a cobrança líquida de 2003 dos impostos administrados pela DGCI, e a sua evolução face ao ano anterior, expressos nos Quadros 1.4.4.3.1.A (<u>Anexo VIII</u>), e 1.4.4.3.2.A (<u>Anexo IX</u>).

Neste âmbito, solicita-se disponibilização do Mapa sobre o Sistema de Controlo de Cobrança do IR de 2003 (para uma melhor percepção das fontes de rendimento), ou a indicação dos principais agregados que geram a cobrança dos IRS e IRC (retenções na fonte, taxas liberatórias, pagamentos por conta, etc...), e a distribuição da receita do Imposto do Selo pelas suas principais rubricas.

5. Outros elementos relativos às receitas fiscais

Tendo presente a Circular, Série A, n.º 1.304 da DGO de 28 de Novembro de 2003 (disponível em: http://www.dgo.pt/circulares/ca1304.html), o envio da informação a que o seu ponto 8 faz referência, que transcrevo: "Enquanto não constarem do SCR as cobranças que não envolvam dinheiro, isto é, não originem fluxos financeiros, deverão os serviços administradores da receita do Estado, até ao final do mês de Abril, enviar à DGO a informação referente às extinções de créditos por dação em pagamento, objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização, por confusão, por prescrição e aos créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão."

Com os melhores cumprimentos, bessen's

O DIRECTOR-GERAL,

Francisco Durgel

(Francisco Brito Onofre)

ЛН



JUNIZERA

Oficio

Processo

1.338

Data 1.06.2004

R042 2002002

Contribuinte

Sua Ref*:

Of. 356, de 20.04.2004, da DGO

Técnico Responsável

Fernando Lomba

Exmº Senhor

Director-Geral do Orçamento Rua da Alfândega, 5 - 2°

1100-006 Lisboa

rfents

A D.S. BONTE

th-

Assunto: DADOS PARA O RELATÓRIO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003

Relativamente ao solicitado através do ofício em referência, junto remeto a Vossa Excelência alguns contributos desta Direcção-Geral para o relatório da Conta Geral do Estado do ano de 2003.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,

(Paulo Moita de Macedo)

Anexo:

Informação nº 1065 de 31.05.2004, da DSPE

MINISTÉRIO D DIRECÇÃO-GERA	Entrada N.º 13953 AS'FINANÇAS LADOSEMPOSTOS	Código Rúbrica		O A SERVE
	Despacho:	DIRE	CÇÃO DE SERVIÇOS DE	PLANEAMENTO E ESTA
Despacho n.º				
Data				
Anotações				
	**			
8				
11	61			
		- P		
Parecer n.°	Parecer:	*		
Data	Concede			
Anotações	Concordo 345/2004			
	30/3/2004			
•	7)2			
	-			
INFORMAÇÃO Nº 3065/04	Assunto: Dados para o re	elatório da Conta (Geral do Estado de	2003
Data 31-05-2004				
Proc. R04202002				
Contribuinte				
Técnico Responsável				
JR				



Em resposta ao solicitado pelo Senhor Director-Geral do Orçamento, através do ofício nº 356, 15/B/304-1 DSB, de 2004.04.20, e em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar :

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e eficiência fiscal (quadro 1.4.4.2.2A)

A receita arrecadada pelo processo de cessão de créditos corresponde à distribuição proporcional do peso da dívida de cada imposto na totalidade dos créditos incluidos na cessão de créditos, no âmbito da Lei nº 103/03 de 5/12 e Portaria nº1375-A /03, de 18/12.

O total de créditos do Estado à data de 30 de Setembro respeitante a dívida de impostos foi de 9 446 137 173 euros e o total dos créditos da Segurança Social foi de 1 995 289 506 euros.

A recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em resultado de processos de execução fiscal, ascendeu no decorrer de 2003 a um valor global de 768,9 milhõesde euros. Se a estas dívidas adicionarmos as receitas arrecadadas provenientes de dívidas diversas (não fiscais), no montante de 79,5 milhões de euros, obtemos o valor de 848,4 milhões de euros, que corresponde ao total da cobrança coerciva efectuada em 2003.

Comparativamente à receita da mesma natureza conseguida em 2002 (1 282,6 milhões de euros), assinala-se um significativo decréscimo (-34%).

Cobrança Coerciva

(milhares euros)

				4	
	1999	2000	2001	2002 (1)	2003 (2)
Dívida exequenda (Cont/Impostos)	524.531	553.052	535.479	1.048.412	665.621
Juros de Mora	52.189	77.957	77.184	78.861	92.319
Custas (Estado)	7.167	7.597	4.359	11.900	8.237
	583.887	638.606	617.022	1.139.173	766.177
Só DL 124/96 (Coercivo)	225.472	177.028	162.818	91.481	39.645
Cobrança Coerciva (s/ DL 124/96)	358.416	461.578	454.205	1.047.692	726.532
DL 124/96 não coercivo (sem exec. Instaurada)	66.240	47.341	25.903	10.448	2.086
Cobrança Coerciva c/ DL 124/96 (Estado)	650.128	685.947	642.926	1.149.621	768.263
Custas Dívidas Diversas (Estado)	803	858	1.018	1.416	672
Dívidas Diversas (Div. Exequenda e Juros de Mora)	91.120	96.827	113.556	131.542	79.509
Total (Estado e Diversos)	742.051	783.632	757.500	1.282.579	848.444
Taxa de Crescimento		6%	-3%	69%	-34%

Fonte : DSJT

^{(1) 2002 -} inclui os efeitos do DI nº 248-A/2002

^{(2) 2003 -} não inclui a cessão de créditos ocorrida no final de 2003, no montante de 1,4 mil M€



No que respeita à discriminação por impostos, incluindo os impostos municipais, os montantes de juros e cobrança do DL nº124/96 apurados foram os seguintes:

And the contraction of	(milhares euros)
IR '	380.145
IVA	276.376
OUTROS	44.795
CUSTAS	8.909
SOMA (ESTADO)	710.225
IMP. MUNICIPAIS	58.710
TOTAL	768.935

Valores cobrados desde 15/09/96 até 31/12/03

Decreto-Lei nº 124/96

			(euros)
Datas	Pagt ^o Pronto	Pagt ^o Prestações	Total
DE 15/09/96 a 31/12/96	15.493.391	462.311	15.955.702
DE 01/01/97 a 31/12/97	325.685.513	190.402.909	516.088.422
De 01/01/98 a 31/12/98	53.824.777	238.442.274	292.267.051
De 01/01/99 a 31/12/99	91.116.694	194.893.327	286.010.021
De 01/01/00 a 31/12/00	80.530.063	143.840.579	224.370.642
De 01/01/01 a 31/12/01	74.269.875	114.450.499	188.720.374
De 01/01/02 a 31/12/02	30.578.706	71.350.726	101.929.432
De 01/01/03 a 31/12/03	7.759.034	33.972.268	41.731.302
TOTAIS	679.258.052	987.814.894	1.667.072.946

O plano já permitiu a recuperação de 1 667, 1 milhões de euros, desde o início da sua vigência. Dado que se reporta apenas a dívidas vencidas até Julho de 1996, naturalmente que a receita gerada tem tendência para diminuir.

Cobrança do DL 225/94 em 2003 (milhares de euros)

Prestações excepcionais	3 068
Prestações normais	384
Soma	3 452

Quanto à evolução da cobrança executiva, os saldos finais de 2002 e 2003 são os seguintes:

Impostos	saldo em 31.12.02	saldo em 31.12.03
IR	3.426.771.112	The same of the sa
IVA	5.524.144.639	5.789.338.529
Restantes	884.502.414	1.067.650.469
Total	9.835.418.165	10.572.100.910

3



DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA 00893 26/11'04

A Direcção-Geral do Tribunal de Contas Ava. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

ASSUNTO: COMENTÁRIO AO ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/03 DO TRIBUNAL DE CONTAS - « PONTO 2.4. TITULARIZAÇÃO »

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, junto envio a Nota nº. 47/2004, elaborada pelo Gabinete do Subdirector-Geral da Justiça Tributária, desta Direcção-Geral, em resposta ao solicitado pelo ofício n.º 22832, de 17 de Novembro de 2004.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector - Geral.

(José Hermínio P.R. Rainha)



Processo n.º 740.7249/699

Nota n.º 47

Vist. Tumwitas

Comentário ao anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003 do Tribunal de Contas «ponto 2.4 Titularização» AULO MOITA DE MAC DIRECTOR-GERA

Após a análise do ponto 2.4 do anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003 do Tribunal de Contas, intitulado "Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização" são efectuados os seguintes comentários, parágrafo a parágrafo. Não são, no entanto, apresentados comentários relativamente aos aspectos da contabilização, designadamente os aspectos relacionados com o Despacho do SEO de 14.01.04, por respeitar a matéria do âmbito da competência da Direcção-Geral do Orçamento.

2.4 — Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização.

2.4.2. — Conformidade ao regime legal

5º parágrafo

"Contudo, os referidos vínculos deixam de estar baseados na existência de uma relação jurídica entre credor e devedor para passarem a estar fundamentados num contrato de prestação de serviços, nos termos do qual ao Estado compete assegurar a gestão e a cobrança dos créditos cedidos (cfr. n.º 3 do artigo 6º da Portaria n.º 1375-A/2003)."



Não se compreende o conteúdo nem o alcance deste parágrafo, por ser contraditório com o regime jurídico da titularização dos créditos do Estado, com o parágrafo anterior do parecer em análise e com o próprio contrato de prestação de serviços. De facto, não existe qualquer relação jurídica entre o credor e devedores nos termos em que estes conceitos foram utilizados neste parágrafo.

7º Parágrafo

"Na mesma linha, a relação jurídica existente entre o Estado e o cessionário consubstancia-se numa prestação de serviços: o Estado cobra os créditos por conta do cessionário."

De igual modo se apresenta de difícil compreensão a afirmação contida neste parágrafo, por não ser o que exactamente decorre da Lei e não ter cabimento nos próprios contratos.

A relação entre o Estado e o cessionário é uma relação complexa, que tem por base a lei e um conjunto de contratos onde se regulam múltiplos aspectos da relação jurídica entre as partes, sendo o contrato de prestação de serviços apenas o instrumento regulador das operações de gestão e cobrança de créditos.

Assim, da posição expressa pelo Tribunal de Contas parece resultar que todas as relações jurídicas são reduzidas ao contrato de prestação de serviços, quando os principais instrumentos reguladores das relações entre as partes assentam na Lei e no contrato de cessão – "Claims Assignment Agreement".

8º parágrafo

"Enquanto que, entre os devedores e o cessionário, apesar de o segundo ser credor dos primeiros (cfr. primeira parte do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 103/2003), não se verifica, em consequência do que foi referido nos parágrafos anteriores, qualquer relação jurídica."



Também pelas mesmas razões, a afirmação "apesar de o segundo ser credor dos primeiros", não tem essa decorrência à face da Lei, uma vez que a relação jurídica entre o Estado e os devedores não sofreu qualquer alteração.

14º parágrafo

« Com vista à realização da operação em causa , o Estado celebrou contrato com uma sociedade de titularização de créditos, denominada Sagres Sociedade de Titularização de Créditos, SA, para que esta, posteriormente,proceda à emissão de obrigações titularizadas (cfr. Artigo 2º da Portaria nº 1375/2003). Para o efeito, o artigo 3º. da Portaria nº 1375/2003 determina que "O Valor nomimal dos créditos a ceder pelo Estado e pela segurança social é determinado por referência à data de 30 de Setembro de 2003, sendo de €9.446.137.174 e de €2.000.570.585, respectivamente, correspondendo o valor nominal global, naquela data, a €11.446.707.759.»

Entendemos adequado referir que os valores dos créditos mencionados não se encontram correctos, na medida em que a Portaria n.º 1375-A/2003, de 18/12, foi objecto de rectificação, (Rect. n.º 23-A/2004, de 18/2) a qual não foi considerada pelo Tribunal de Contas no parecer em análise.

16° parágrafo

« E , assim, uma vez que nos termos do n.º 2 do artigo 1º da Portaria n.º 1375-A/2003, os créditos cedidos respeitam a dívidas relativamente às quais foi instaurado processo de execução fiscal entre 1 de Janeiro de 1993 e 30 de Setembro de 2003, os créditos que irão substituir aqueles que se verificou serem inexistentes ou inexigíveis, deverão dizer respeito a factos tributários que tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2003, não estando, contudo, salvaguardada a hipótese de os créditos atrás aludidos não serem suficientes para substituir aqueles que foram considerados inexistentes ou inexigíveis.»



Relativamente à matéria da substituição de créditos encontra-se prevista na lei, ao abrigo da qual as regras de substituição foram objecto de rigorosa regulamentação nos contratos que regulam a operação, designadamente o "Claims Assignment Agreement" e "Incorporated Tems Memorandum".

2.4.3 — Fiabilidade e tempestividade da informação

2.4.3.1 — Análise das operações contabilísticas com reflexo na execução do Orçamento do Estado de 2003

5° parágrafo

"A conta "Contrato de Titularização/2003" foi criada para assegurar a movimentação dos fluxos financeiros previstos no âmbito desta operação, tendo sido definido que seria "creditada pela colocação dos fundos provenientes da Sagres referentes à alienação das dívidas do Estado e dos valores cobrados pela DGCI incluídas no portfolio do contrato e debitada pela transferência para as entidades detentoras dos créditos e para receita orçamental dos valores líquidos do preço e pela transferência regular das cobranças efectuadas para o conta «Consolidated Collection Account» ", a qual foi criada para registar a cobrança das dívidas cedidas e a sua posterior entrega à Sagres, por 99% do valor cobrado."

De acordo com os relatórios mensais fornecidos, pode-se acrescentar que o valor a transferir é de 99% do montante cobrado, acrescido de 1% sobre a cobrança do período anterior e abatido do valor identificado como má cobrança nesse mesmo período anterior.



11º parágrafo

« Não será displicente, no entanto, referir que este procedimento levou à existência de mais um obstáculo à interligação dos sistemas próprios dos impostos com os sistemas de Gestão de Receitas e Central de Receitas, do qual é extraída a Conta Geral do Estado.»

A manutenção destes créditos nos sistemas justifica-se pelo facto da relação jurídica com os devedores se manter inalterada, tendo os mesmos sido objecto de codificação especifica.

A titularização veio obrigar a uma maior exigência por parte da DGCI no que diz respeito à conciliação da informação, tendo-se intensificado a troca de dados entre sistemas no que concerne ao registo das cobranças, dos pagamentos de reembolsos/restituições e das transferências para as Regiões Autónomas, Segurança Social e Municípios.

Neste momento, em conjunto com a DGITA, a DGCI está a trabalhar no sentido de implementar o circuito do "DUC" nas execuções fiscais, o qual irá permitir um apuramento mais rápido e fiável da cobrança nas execuções fiscais.

12º parágrafo

"Quadro II.2 — Apuramento do valor da anulação de liquidação de IVA e de IR"

Não se compreende a razão do período compreendido entre 23 de Setembro de 2003 e 31 de Dezembro de 2003, mencionado na coluna referenciada como (2), tendo em conta que da data de emissão da certidão da dívida não se pode extrapolar a data de instauração do processo de Execução Fiscal.

Os créditos titularizados têm por base o processo de execução fiscal e não a extracção da certidão de dívida.

Rua da Prata, nº 10 - 4º 1149-027 Lisboa Telefone 21 881 26 00 - Fax 21 881 29 49 DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS
Justiça Tributária
GABINETE DO SUBDIRECTOR GERAL

14º parágrafo

"O valor dos créditos cedidos relativos ...

Quadro II.3 — Diferença no valor dos créditos cedidos e anulados de IVA e de IR"

Confirmam-se todos os valores que dizem respeito a créditos cedidos, incluindo os do Quadro II.3, nomeadamente €5.255.873.241,53 de créditos de IVA e €3.748.088.418,02 de créditos de IR.

18º parágrafo

"Conforme já foi referido, segundo informação prestada pela Direcção de Serviços da Justiça Tributária (DSJT) da DGCI, (...) e demais alterações à situação das dívidas. "

Esta operação tem decorrido a um ritmo acelerado, sendo o número de processos migrados já superior a 1.000.000.

2.4.3.2 — Caracterização do portfolio dos créditos objecto da cessão

Após análise exaustiva deste ponto confirmam-se todos os elementos dele constantes à excepção dos parágrafos a seguir referenciados que merecem os seguintes comentários :

15° parágrafo

"Verificou-se, por outro lado, que 798 dos créditos cedidos (...). Esta situação ocorre exclusivamente em processos registados no sistema PEF."



A razão desta realidade prende-se com o facto de se ter detectado esta última aquando de uma revisão feita imediatamente após a elaboração do CD.

Foram então equacionadas duas alternativas:

- 1ª Refazer todo o trabalho entretanto realizado a jusante por parte desta Direcção-Geral
- 2ª Manter a situação, tendo em conta que a mesma não alterava o valor do portfolio de créditos a ceder e em número de créditos não era expressiva.

Optou-se pela 2ª alternativa.

18º parágrafo e seguintes

« Por outro lado, 798.630 créditos (57,4%) correspondem a processos de execução fiscal em que ainda não houve citação do executado por parte da Administração Fiscal (no valor de 4.667,6 milhões), enquanto que 592.128 (42,6%) representam processos em que houve citação (€ 4.778,6 milhões).»

e outras análises quanto aos campos do CD

Relativamente aos créditos em que se refere que não houve citação, em termos metodológicos não se compreende que se conclua pela falta de rigor da informação e ao mesmo tempo se extraiam conclusões e se apurem percentagens relativas à mesma informação.

Este tipo de análises só serão relevantes quando assentam num substracto material. Acrescenta-se que o portfólio dos créditos foi objecto de análise e avaliação por três empresas de rating, por uma entidade independente e objecto de auditoria por uma empresa especializada, a qual incluiu conferência física de amostra aleatória de processos, tendo concluído pela fiabilidade da informação em percentagem superior a 90%.



24º parágrafo

"Através desta auditoria foi possível verificar também que uma limitação importante do PEF resultava do facto de ele não manter informação sobre a evolução das fases de cada um dos processos e as respectivas datas. Sempre que a informação sobre a fase do processo era actualizada, a informação referente à fase anterior era esmagada. Outra limitação resultava do facto de, quando existiam pagamentos parciais registados no sistema, se manter no PEF o valor pelo qual o processo foi instaurado, não apresentando o valor ainda em dívida."

Recorde-se que os elementos fornecidos foram sujeitos a uma auditoria externa por uma empresa independente, com consulta ao processo físico, que confirmou os dados fornecidos como fiáveis.

As referidas cópias dos processos podem comprovar que um número significativo de processos, se encontrava registado no sistema PEF, com pagamentos e anulações, e ainda assim o valor do crédito a ceder correspondia integralmente ao valor efectivo da dívida inscrita no CD.

Um número bastante significativo de Serviços de Finanças procedia correctamente ao averbamento de cada pagamento e/ou anulação, permitindo identificar o valor em dívida inequivocamente.

O sistema PEF desde a sua concepção sempre permitiu o averbamento de pagamentos parciais com a respectiva imputação ao imposto, juros e custas. Com efeito, é a partir da informação existente neste sistema que são efectuados os cálculos tendo em vista a extracção das guias de pagamento.

26° parágrafo

"Embora esta análise se restrinja ao universo dos créditos objecto da cessão é indicativa de que o PEF continua a ser o principal sistema de gestão dos processos de execução fiscal (uma vez que as dívidas se



reportam a 30 de Setembro de 2003) e a migração dos processos do PEF para o SEF ainda se não encontra concluída em todo o país, como estava previsto no Despacho n.º 224/2002-XV, de 20 de Maio, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o qual determinava, no ponto 3.1.1, que o referido processo deveria estar concluído até ao final do ano de 2003."

Esta constatação não parece correcta se devidamente enquadrada no contexto actual.

Pese embora em 30 de Setembro de 2003 o número de processos relativos a dívidas em execução fiscal já integrado no SEF fosse ainda pouco significativo, mercê do esforço da DSJT e de todos os colaboradores afectos a esta área, a situação alterou-se radicalmente.

De facto:

- Dos 230 Serviços de Finanças com SEF em produção a 30 de Setembro de 2003, passou-se já a 1 de Janeiro de 2004 para a totalidade dos Serviços em produção.
- 2. Dos 41 Serviços de Finanças em fase de migração, passou-se para a totalidade dos Serviços de Finanças.
- No passado dia 15 de Novembro de 2004 já se encontravam migrados mais de 1 milhão de processos, estimando-se que no final do ano o número de processos migrados ultrapasse já 1,2 milhões.
- O número de Serviços de Finanças que já terminaram a conferência física e migração dos processo é significativo.
- 5. A estratégia adoptada pela DSJT levou a que fossem tomadas as seguintes medidas:



- a. Prioridade de migração para todos os processos de grandes devedores;
- b. Prioridade de migração para todos os processos cujo contribuinte se apresente no Serviço de Finanças para efectuar o pagamento;
- c. Prioridade de migração para todos os processos de devedores que se encontrem a cumprir planos prestacionais.
- Esta estratégia permitiu conferir fisicamente e migrar um valor percentual da dívida titularizada bastante superior à percentagem do número de processos migrados.
- 7. Permite ainda diminuir não só o número de erros, no que concerne aos pagamentos a transferir para a sociedade gestora, como também identificar eventuais erros nos créditos titularizados, permitindo assim que seja de imediato feita a substituição desses mesmos créditos.
- Foi criado um documento de pagamento, Guia MOD.51, devidamente centralizado e que permite em tempo real apurar os pagamentos, o qual serve também de plano de contingência para o caso do SEF não funcionar.

Tendo em conta o exposto, parece que o parágrafo em análise deveria ser reformulado pois não corresponde à nossa realidade actual.

Quanto à informação que a migração não cumpriu o prazo do Despacho n.º 224/2002-XV, de 20/5, de SESEAF, convém salientar que, como resulta dos documentos da operação, este prazo foi prorrogado.



2.4.3.3 — Análise da informação relativa às cobranças efectuadas em 2003

2º parágrafo

"Destaca-se, previamente, que a análise deste ficheiro revelou a ocorrência de um número significativo ..., com códigos de tributo imposto municipal de sisa (seis registos)."

Estas situações têm como origem as Guias Mod. 51, sendo as situações referidas de tributos não titularizados as mais frequentes.

Tal resulta do facto de só após a consolidação das Guias Mod. 51 com o SEF, cuja conferência física ainda não concluída, ou mediante o tratamento a nível local das referidas guias, ser possível esclarecer se o erro foi na identificação do crédito titularizado ou na emissão da guia de pagamento.

4º parágrafo

"Destes pagamentos, 23 respeitam a créditos de valor superior a um milhão de euros. Em apenas duas situações o valor do pagamento efectuado foi superior ao valor total (imposto e juros) do respectivo crédito, enquanto que para as restantes 22 situações o valor pago foi significativamente inferior ao valor do respectivo crédito."

Nesta matéria salienta-se o facto dos pagamentos efectuados para processos apensos, por vezes serem recolhidos nas guias Mod. 51, com referência ao processo principal, originando um montante superior ao crédito titularizado.

Também neste caso, apenas a consolidação total das guias Mod. 51 permitirá solucionar este problema.



7º parágrafo

"Conforme informação apurada pela DGCI, a cobrança relativa a créditos cedidos de receita do Estado e de receita do IEP ocorrida em 2003 foi de € 105,3 milhões (€ 82,5 milhões entre 1 de Outubro e 18 de Dezembro de 2003 e € 22,9 milhões de 19 de Dezembro até ao final do ano) superior em € 3,2 milhões ao apurado a partir do ficheiro."

A referida divergência foi detectada e de imediato foi solicitada à DGITA informação adicional por forma a apurar a sua justificação com rigor. No entanto, a sua complexidade impediu o envio atempado do referido ficheiro, de modo a poder responder no prazo estipulado pelo Tribunal de Contas.

A este propósito saliente-se a gentileza do Tribunal de Contas que pelo facto do pedido inicial ter ocorrido no período normal de férias, e atendendo ao facto das equipas da DGCI e da DGITA que trataram todos os assuntos da titularização por razões óbvias necessitarem de descanso, concedeu um alargamento substancial do prazo de entrega dos referidos elementos.

Daí que não se tenha entendido como razoável pedir um novo adiamento, ficando, todavia, disponível para providenciar o cabal esclarecimento destas divergências.

12º parágrafo

"Dado que não foi disponibilizado ao Tribunal de Contas o despacho que determina a afectação do valor recebido pelo Estado, a título de comissão de cobrança, não pode o Tribunal pronunciar-se sobre esta questão. De referir no entanto, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 197/97, de 5 de Maio, será afecto ao FET um montante ate 5% das cobranças coercivas derivadas de processos instaurados nos serviços da DGCI, bem como das receitas de natureza fiscal arrecadadas, a partir de 1 de Janeiro de 1997, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto, montante que será definido anualmente



mediante portaria do Ministério das Finanças. Não se compreende, pois, porque foi afecta ao FET a quase totalidade da comissão paga pela Sagres."

A remuneração da DGCI pela cobrança coerciva dos créditos do Estado regese pelo art.º 5 do Decreto-Lei nº 335/97, de 2 do Dezembro e pela Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, sendo a percentagem a atribuir ao FET fixada anualmente por Portaria do Ministro das Finanças, a qual, ultimamente tem sido fixada em 5%.

Contudo, para a cobrança coerciva dos créditos titularizados o regime que se aplica não é aquele mas o que resulta do Decreto-Lei n.º 303/2003, de 5 de Dezembro, e mais especificamente da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 do Dezembro, que para estes casos prevê uma remuneração mista composta por uma parte fixa e uma variável, conforme se vê no Despacho n.º 485/2004-XV, de 04.02.06, de SESEAF, de que se anexa cópia.

13º parágrafo

"• a utilização do PEF para a obtenção de informação constante do portfolio (em 77,6 % dos créditos) associada à detecção de 798 dos créditos cedidos que não apresentam qualquer valor, à existência de inconsistências no ficheiro de pagamentos e, também, à existência de uma divergência entre o valor dos pagamentos ocorridos em 2003 apurado a partir desse ficheiro e o que foi contabilizado pela DGT, obrigam a colocar, por si só, reservas quanto à fiabilidade da informação existente (quer sobre os créditos cedidos, quer sobre as cobranças efectuadas em 2003); "

Compreende-se as reservas levantadas quanto à fiabilidade da informação, no entanto a mesma parece, com o devido respeito, exagerada tendo em conta que:



- A informação sobre os créditos cedidos foi devidamente auditada por uma entidade independente externa à DGCI, e aceite pelos operadores económicos como suficiente.
- Os 798 créditos cedidos que n\u00e3o apresentam qualquer valor em nada influem no valor do portfolio e corresponde a apenas, 0.05% do nº de créditos.

No que concerne aos restantes parágrafos nada mais haverá a acrescentar, sem prejuízo do referido inicialmente quanto à matéria da competência da DGO e do IGFSS.

Em 24 de Novembro de 2004

O Subdirector-Geral

(Alberto Augusto Pimenta Pedroso)

Sec. Apoio Gabinet	e do Director Geral					-
Entrada N.º 2238 Em Y.3.04	Saída Códico	S.		R.	DE FE	A FGETA ÇÃ
1	Rébrica MINIST	ÉRIG	O DAS	FINA	, 0	

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

CONFIDENCIAL

Officio nº 220

Exmº Senhor

Capias: Desperde e mifa.

Ent. 745/04

Director-Geral dos Impostos Ao Sos 5DG

Proc. A.3.2.4-32

Dr. Pedovo e ao

4. DS Belarcin of Dr. Ruficeo

ASSUNTO: CESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS À SAGRES – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS. SA 4-3-0 9 - INCIDÊNCIA OU NÃO DE FET E MONTANTE A INDICAR PARA TRANSFERÊNCIA

ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO

Em referência à informação nº 311, de 27.01.2004, dessa Direcção-Geral, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de enviar a V.Exa. a Nota de 18.02.2004, elaborada neste Gabinete, sobre a qual exarou o despacho nº 485/2004-XV, cujo teor se transcreve:

> "Concordo. À DGCI. Lx.04/02/26

a) Vasco Valdez ",

junto remeto a V. Exa a citada Nota e anexos, bem como todo o processo.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, em 2004-07-28

MB/DFF



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

- e expressamente atribui competência à Direcção-Geral dos Impostos para a prestação deste tipo de serviços.
- 6. O citado Decreto-Lei nº 303/2003, concretizou o enquadramento legal das operações de titularização dos créditos do Estado; e o seu artigo nº 4 estatuiu que: "Quando o Estado ... assegure a gestão e cobrança de créditos cedidos para titularização, é celebrado, simultaneamente com a cessão, um contrato escrito relativo à gestão e cobrança de créditos com a entidade cessionária no qual se definem, designadamente, o montante, as modalidades e a forma de pagamento da respectiva remuneração".
- 7. Por outro lado, o artigo 6º, também do referido Decreto-Lei nº 3003/2003, estabelece, entre outros aspectos, que os demais termos e condições de cada operação de titularização de créditos do Estado, são definidos por Portaria Conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro competente em função da titularidade dos créditos objecto de cessão para efeitos de titularização
- 8. Nestes termos, a Portaria nº 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, determinou que as funções de gestão e cobrança são objecto de uma remuneração, a pagar pelo cessionário, a qual é composta por uma parte fixa e uma variável, a primeira correspondente a uma percentagem, fixada numa base anual, até 2% das cobranças efectuadas, e a segunda a uma percentagem variável entre 0% e 3%, determinada em função dos valores de cobrança estabelecidos para cada período nos respectivos documentos contratuais, bem como que a gestão e cobrança dos créditos é objecto de um contrato de prestação de serviços entre o Estado, a Segurança Social e o Cessionário cfr. nº 6 da Portaria.
- 9. Assim, da aplicação do regime estatuído por aqueles diplomas legais, do referido contrato de prestação do serviço de gestão e cobrança (contrato de serviço) subscrito pelo Estado e da alínea e) do art. 5º do Decreto-Lei 335/97, de 2 de Dezembro, resulta que:
 - 9.1 a remuneração decorrente da cobrança dos créditos tributários cedidos para titularização constituem receitas do Fundo de Estabilização Tributário e devem ser exclusivamente utilizadas em compensações de produtividade;
 - 9.2 as cobranças efectuadas pela DGCI relativas aos créditos cedidos, nos termos contratuais, devem ser transferidas para a cessionária, de modo a que o gestor da operação proceda ao apuramento da remuneração devida, de acordo com o disposto em 8 supra e no contrato de serviço e, ao posterior pagamento à DGCI, agora na sua qualidade de credora da operação; e

1/ 6



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

- 9.3 os procedimentos e as operações contabilísticas efectuados e a efectuar devem obedecer aos referidos procedimentos.
- 10. Por vicissitudes no processo de tradução, sugere-se o envio, desde já, com a menção de confidencial, do contrato de cessão de créditos (Claims Assignement Agreement); do contrato de serviço de gestão e cobrança (Servicing Agreement); do glossário de termos (Incorporated Terms Memorandum); e extractos do Private Placement Memorandum.

SEAF, 18 de Fevereiro de 2003.

Assessor do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,

Vítor Braz



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANCAS DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

27. OUT. 04 20021 ..

Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, nº 61 1069 - 045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Ofício nº 20711 - DA II

20 de Outubro de 2004

DTCE/DCC/NOC

Assunto: "Relato de auditoria à contabilização da receita e Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003"

Na sequência da análise do Relato de auditoria à contabilização da receita e Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, cabe-nos informar o seguinte:

II - O Processo de Contabilização em 2003

2.4.2 - Conciliação de valores com a DGT

A conciliação dos valores de IVA relativos ao exercício de 2003, realizado entre a DGT e a entidade administradora da receita, conduziu ao registo de movimentos manuais, quer na Contabilidade do Tesouro quer no SGR da DGCI, por forma a regularizar exclusivamente as situações detectadas, não decorrendo de forma alguma de um mero acerto com vista a igualar a receita IVA.

Importa mencionar que, no referido ano, foi identificada a origem de todas as divergências existentes entre a receita IVA contabilizada pela DGT e a considerada pela DGCI, tendo a conciliação incidido sobre as suas diversas naturezas: depósitos de cheques efectuados no Tesouro, movimentos escriturais, DUC's cobrados pelas entidades colaboradoras (relativos a 2003 e a anos anteriores, cuja informação foi enviada em 2004), valores relativos às regiões autónomas e reembolsos.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Capote

- cg 94

EG

DGTC 2710'04 29991



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm° Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, n.° 61 1069-045 LISBOA

Sua referência OF. N.º20708/DA II Sua comunicação de 20/10/2004

Nossa referência N°. 6 4 9 15/B/559-1/DSCO

Data

2014-10-26

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTO SO-BRE O VALOR ACRESCENTADO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2003.

Em satisfação do solicitado e após análise efectuada aos documentos, no âmbito das nossas atribuições, somos a informar que os mesmos, em geral, não nos merecem quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL,

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

JR/FN

DGTC 2810'04 30095



DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA 00867 03/11'04

Exmº. Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Avª. Barbosa du Bocage, 61 **1069-045 LISBOA**

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003.

Encarrega-me o Senhor Director-Geral dos Impostos de remeter a V. Exa, cópia da Informação nº. 50/2004, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, relativa ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Inspector Tributário Assessor Principal,

(José Hermínio P.R. Rainha)

DGTC 0411'04 30510

Entrada N.º 26000 Em 0.3 J. J. O.H.	Saída Código Rúbrica	l l			
DIRECÇÃO-GER	AL DO	S IMPO	STOS		
 DIRECÇÃO DE SEI	RVIÇOS	DE CONT	TABILIDAD	DE E GESTÃ	O DE FUNDOS

INFORMAÇÃO Nº. 50 / 2004

Para: Director de Serviços Dr. André Vicente C/c:

Remoderate à Direcar-

PAULO MOITA DE MACEDO (1 3/11/2002)
DIRECTOR-GERAL

Cucordo com o Confuedo da presente enformace, sendo de Salientar que o se chefe de sinist toi o supondas por elaborace das telesfos a refistos es sistema de centos de secentos.

2004.10.29

André Vicente Director de Serviços Melhovia no protosso de contabilitação do IVA, e' nossa conviccas que, durante o ano de 2005, a passa fem do SLC para um ambiente WEB podera permitir a centralitação do processo na DSCGF com lapsos de tempo anais redutidos e com maior fiabilidade.

A consideração do Equis Director. Gera 1

Z004.10.29

FERNANDO JORGE R. SOARES (SUBDIRECTOR-GERAL)

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003

As conclusões do relato de auditoria e do Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas traduzem os registos contabilísticos

efectuados na contabilização da receita do Imposto sobre o Valor Acrescentado pelo Serviço Administrador.

As metodologias de procedimentos relativos à contabilização da receita e reembolsos/restituições mantiveram-se inalteradas relativamente ao ano anterior, não se tendo, todavia, verificado a emissão de qualquer despacho administrativo, como aconteceu em anos anteriores, perturbador da especialidade do ano económico, traduzindo-se deste modo em alguma melhoria na qualidade da informação;

No que concerne à coordenação entre os diversos serviços intervenientes na contabilização deste imposto, foram tomadas algumas decisões que permitiram uma melhoria nos lançamentos das operações contabilísticas, nomeadamente:

- A implementação a partir de Fevereiro de 2004 do documento de cobrança modelo P2, que veio substituir a guia modelo 26 destinada aos pagamentos por conta e outros pagamentos não DUC, permitindo deste modo trazer para o sistema central uma parte significativa da cobrança, e deste modo um maior controlo da mesma;
- O desenvolvimento do projecto informático que visa a integração dos pagamentos em execução fiscal no circuito DUC, de modo a integrar nas nossas bases de dados toda a cobrança efectuada pelos diversos serviços da DGCI, com reflexos positivos na qualidade e no controlo da informação de cobrança;

Jum

 Por outro lado, dentro das medidas inovadoras levadas a cabo pela Direcção Geral dos Impostos, é de salientar a implementação das declarações eletrónicas, o que irá permitir no curto prazo, a extinção da Tesouraria DSCIVA, com as vantagens daí decorrentes, nomeadamente na elaboração e apresentação da Conta Anual de Responsabilidade.

Desenvolver contactos com a DGAIEC, de modo a conseguir trazer para as bases de dados a informação de cobrança do IVA efectuada por esta Direcção Geral;

No que respeita à alteração do módulo da contabilização, a Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, tem, sem sucesso, vindo através de diversas informações (n° 22/2003; 88/2003 e 36/2004), a alertar para a necessidade urgente de se proceder à alteração do respectivo modulo no sentido de a contabilização deixar de se feita em escudos e passar a ser efectuada em euros, com as vantagens daí advindas, em consonância, aliás, com as posições defendidas pelo Tribunal de Contas em relatórios anteriores.

A instabilidade dos dados referentes à informação de cobrança são uma realidade que dificilmente será ultrapassada enquanto continuarem a ser efectuados novos registos, muitos deles com datas valores do início do ano, o que por si só explica os desvios significativos existentes entre as primeiras e as últimas tabelas que servem de apoio aos lançamentos contabilísticos no SGR. Os serviços têm dado conhecimento desta situação à DGT, alertando esta Direcção Geral, para os graves problemas daí advindos, não só quanto à contabilização do imposto, mas também quanto à inserção desse valores nas contas correntes dos contribuintes, com os

leen

custos daí decorrentes quer para os sujeitos passivos quer para a DGCI, nomeadamente quanto à sua imagem.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.10.27

O Chefe de Divisão,

(António Almeida)



INFORMAÇÃO Nº. 36 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares C/c.

No que ancerne aus repares des andréses. Remetase à Daits supplicante, a was actuary future tisé com vista con melhora - una avalica dos procedium por a implemento e sue acompanieramento pendo surjacente decidos superares que escapane ao ensual funcionado mentos eadaptações de circuito de informaço. pestificions que integrous as dendes tipuas 2004.06.16 confatilistics. - a exigênció junto de des paro em fuccionas mento unios respensas de colenta. Quanto à conversion des valores de contait tace us base de orden part Euros, deve esquecuedo o anterior presido retito con Jupas de coreceos de movientes. Tos outo lacks dere continuar-se a estader a soluci pare or pectides locaris dur Rein Wy for. a ansider fyring, André Vicente

ASSUNTO: PROCESSO 09/04 - AUDIT.

RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR. RECOMENDAÇÕES.

Relativamente ao assunto em epígrafe, os técnicos do Tribunal de Contas no relato de auditoria à contabilização da receita /reembolsos e restituições pelo Serviço Administrador, sugeriram aos

2 mul



1,

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE FUNDOS

Serviços, nomeadamente à Divisão de Contabilização algumas recomendações, no sentido de serem eliminados alguns erros cometidos na contabilização da receita e reembolsos do IVA no SGR relativos ao ano de 2002. Assim:

" sejam eliminadas as deficiências", a leitura da presente recomendação parece indiciar que os lançamentos efectuados no SGR pelo Serviço Administrador foram feitos sem rigor, o que não corresponde à realidade. Na verdade, e no seguimento da leitura do relato de auditoria, constata-se o reconhecimento pelos próprios técnicos de algumas situações que dificultaram as acções de contabilização, nomeadamente, no que se refere à contabilização dos despachos conjuntos 80/2002 - XV de 30 de Abril e 831/2003 - XV 10 de Abril dos Exmos Senhores Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que obrigaram inclusive à elaboração manual de tabelas modelo 28, suporte da contabilização da cobrança e reembolsos do IVA. É verdade que o controlo exercido sobre os reembolsos/restituições cancelados não terá sido o mais adequado, mas convém não esquecer, e mais uma vez, ressalvado pelos próprios técnicos do Tribunal de Contas, a não contabilização por parte dos Serviços de valores que foram abrangidos pelos dois despachos atrás citados.

A informação contida nas tabelas modelo 28 é em minha opinião uma informação fiável e transparente. Caso se tornem a verificar situações semelhantes às relatadas, o despacho deverá ser dado sobre os reembolsos que vierem a ser pagos, e não sobre a totalidade dos reembolsos emitidos nesse processamento.

dum!

No actual contexto, o tempo de lançamento dos valores no SGR rondará os 30 dias, uma vez que as tabelas modelo 28 " definitivas " contendo toda a informação, quer económica quer financeira, só são emitidas a partir do



25 do mês seguinte àquele a que respeita a informação. Convém ter presente que as referidas tabelas são de actualização constante. Assim, a todo o momento podem surgir lançamentos originados por má cobrança ou outros movimentos rectificativos, nomeadamente erro na transmissão de estado de um determinado reembolso/restituição, pelo que a sua actualização originará novas tabelas.

• "Promova uma rápida actualização..... ", pela informação 88/2003 de 08 de Outubro, foi solicitado à DGITA, a necessidade urgente de se proceder à actualização da contabilização de escudos para euros, o que até à presente data não se verificou, dado, segundo a DGITA, existirem outros projectos em desenvolvimento a que terá sido atribuído um caracter mais urgente.

Quanto à integração no módulo da contabilização de toda a informação relevante para o processo de contabilização, os Serviços corroboram das preocupações dos técnicos do Tribunal de Contas, e nesse sentido já fizeram chegar à DGITA, embora de forma informal, essas preocupações, e qual o modo mais adequado que os Serviços entendem de resolução desta questão.

Em meu entender apresentam-se dois cenários alternativos:

inclusão em rodapé do valor na tabela modelo 28, o que poderá
não ser fácil de conseguir uma vez que os pedidos efectuados pelos Serviços
de Finanças tanto podem respeitar a restituições de autoliquidação como
restituições de liquidações prévias;



- alteração do módulo de contabilização existente, o que, me
 parece de mais difícil de concreterização.
- "Que seja evitado o recurso a alterações", convém realçar que o pedido de alteração à base de dados do Sistema Central solicitado pela Divisão de Contabilização só teve reflexos no despacho conjunto 80/2002 XV de 30 de Abril. No que respeita ao despacho conjunto 831/2003 XV de 10 de Abril, a Divisão de Contabilização apercebendo-se do erro cometido com o pedido de alteração referente ao ano anterior, optou por não solicitar alteração ao módulo de contabilização. A alteração solicitada teve como objectivo, igualar o valor constante na tabela modelo 28 ao da base de dados, o que mais uma vez se reconhece ter sido um erro.
- "Proceda a uma rigorosa fundamentação", os Serviços reconhecem os erros cometidos quando da contabilização dos valores no SGR durante o ano de 2002. Nesse sentido, e, de modo a evitar que os mesmos tipos de erros fossem cometidos na contabilização dos valores do ano de 2003 e seguintes, os Serviços elaboraram um mapa de lançamentos, de que junto cópia, com desenvolvimento por balcão, rúbrica e por natureza de movimento, permitindo deste modo suprir os referidos erros, tendo dos mesmo dado conhecimento aos técnicos do Tribunal de Contas, enquanto decorria o processo de auditoria.
- "Seja respeitada a distinção entre os valores", as situações de não distinção de valores lançados no SGR, relativamente a reembolsos/restituições ocorridas nos lançamentos relativos ao ano de 2002, surgiram de modo pontual, e refletem de algum modo a falta de apoio dado

Jul_



pela DGO. Neste contexto, e, como já foi referido no ponto anterior, os Serviços elaboraram um mapa de lançamentos para esse fim em concreto.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.06.07

O Chefe de Divisão

(António Almeida)

Tribunal de Contas Ao c/ da Exma. Senhora Auditora-Coordenadora Dra. Maria Augusta Alvito Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

				003377 16-11 '04	
V/Ref ^a DA II	V/Data	V/Processo	N/Proc° ASTGD	Nº Oficio Saida	Data

Assunto: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DE IVA

Junto tenho a honra de enviar a V.Exa. a informação n.º ASTGD/176/2004 sobre o assunto acima referenciado.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR-GERAL

António Ramos Lopes

GD/ra

INFO	RMAÇÃO)

N.º ASTGD/176/2004

PARA: Exmº. Senhor Director-Geral

C/C:

Visto. Reun la-se a TC.

ANTÓNIO RAMOS LOPES

ASSUNTO/RESUMO:

Relato de auditoria à Contabilização da Receita de Imposto Sobre o Valor Acrescentado pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de parecer sobre a CGE/2003

AOD 031.01

12 de Novembro de 2004

Em relação ao relatório acima mencionado e em especial às recomendações à DGITA nele indicadas cumpre informar:

- 1. O módulo de contabilização do Sistema Central da receita do IVA, ao contrário dos restantes módulos do sistema central do IVA, não foi convertido para euros porque superiormente assim foi decidido. Esta decisão teve por base a previsão de que iria ser desenvolvida uma nova aplicação de contabilização, não só para o IVA, mas para todos os impostos. Este projecto consta dos sucessivos planeamentos da DGITA e prevê-se o seu desenvolvimento no próximo ano, 2005.
- 2. No âmbito desse projecto e independente do prazo de execução do mesmo, a DGITA irá avaliar a possibilidade de antecipar a conversão do módulo de contabilização da receita do IVA, bem como a integração, neste módulo, da informação referente às restituições emitidas a solicitação dos Serviços Locais de Finanças.

À Consideração Superior

A Coordenadora da Área ASTGD

Graciosa Delgado

dein Alpedo



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm° Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, n.º 61 1069-045 LISBOA

Sua referência OF. N.º20460/DA II

Sua comunicação de 15/10/2004 Nossa referência N°. 635 15/8/559-1/DSCO

Data

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O REN-DIMENTO PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE/2003.

Em satisfação do solicitado no ofício em epígrafe, somos a informar que, em geral, os documentos em análise, não nos merecem quaisquer comentários, pois ambos se inserem, em nossa opinião, designadamente na àrea das atribuições especificas da Direcção-Geral dos Impostos.

Todavia, porque são feitas algumas referências a esta Direcção-Geral e/ou observações a determinados procedimentos, aos quais estamos ligados ou que merecem a nossa concordância, somos a esclarecer o seguinte:

- a) A Tolhus > . 10-co Relato de auditoria é r.encionacia a utilização indevida da figura contabilistica de restituição, aplicada às cobranças do ano de 2003 de dívidas cedidas, as quais por despacho do Senhor Secretário de Estado do Orçamento de 13 de Abril de 2004 foram entregues neste ano. Na verdade, sendo à data da cobrança estas receitas tidas por orçamentais e verificando-se findo o ano económico que as mesmas eram da entidade que adquiriu os créditos, parece-nos, em boa verdade, que a regularização se devia operar pelo recurso à figura contabilística de restituição. Esta Direcção-Geral faz uma interpretação ampla deste conceito, entendendo, que o que está em causa é uma entrega indevida ou a mais e não quem a promoveu.
- b) A folhas 10 do Relato de auditoria e II.5 do Anteprojecto é referido que as tabelas relativas às receitas administradas pelos serviços centrais da DGCI foram enviadas em suporte documental à DGO para conciliação das receitas por rubricas orçamentais. Esclarecemos, que não fazemos esta conciliação. Aliás, nas instruções para o lançamento das receitas em 2003, diz-se expressamente no item 2.2

top



"Os serviços administradores/liquidadores das receitas deixarão de enviar no decorrer de 2003, as tabelas mensais em papel para a DGO..." logo, não faz sentido, em nossa opinião, a referida observação.

- c) A folhas 13 do Relato de auditoria e II.18 do Anteprojecto é mencionado que "... A desagregação da informação continuou a ser insuficiente ou desajustada (por exemplo, não distinguindo a má cobrança, nem entre liquidações prévias e não prévias...) ...". Trata-se de uma opinião, que não é partilhada por nós. Na verdade, sendo a administração das tabelas de receita da responsabilidade da DGO, quando for entendido que essas e/ou outras figuras contabilisticas devem e/ou podem ser activadas, as mesmas sê-lo-ão por forma a constarem do SCR e eventualmente da Conta Geral do Estado.
- d) Quanto ao tratamento contabilístico dado às derramas e aos reembolsos, referenciado na folha 14 do Relatório de auditoria, observação que tem constado de Pareceres a Contas do Estado de anos anteriores, continuamos a acreditar, que numa óptica de caixa, é o correcto.
- e) Relativamente às cobranças arrecadadas nos dias 2 e 3 de Janeiro e contabilizadas como receita orçamental do ano precedente, de 2002, nos termos do despacho, em nossa opinião, fundamentado, do Senhor Ministro das Finanças, exarado em 30 de Dezembro e que o Tribunal entende (folhas 45 e 46 do Relato de auditoria), que estas excepções deviam ser asseguradas contabilisticamente pela DGO e não pelos serviços administradores, não partilhamos, de todo, dessa opinião, já que não administramos receitas nem temos responsabilidades na Tesouraria do Estado. De facto, também não subscrevemos a forma como se processou a regularização/contabilização, pois não conhecemos a figura contabilistica de receita bruta negativa. Nada impedia, em nosso entendimento, com fundamento no referido despacho e/ou ao abrigo do período complementar da receita, que o fluxo financeiro entrásse em 2003, na tesouraria, e constituísse receita orçamental de 2002. Atente-se, no que tem acontecido, com os empréstimos contraídos ao abrigo do período complementar da receita para financiar a despesa paga, também, no período complementar.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL

(FRANCISCO BRITO ONOFRE)

JR/FN

DGTC 2210'04 29547

Rua da Alfândega, 5 - 2°. 1149-004 Lisboa (Portugal)

21 884 63 00 / 21 884 63 24

Fax: 21 884 64 91

218813747



Ministério das Finanças e da Administração Pública DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários

Para: Director-Geral do Tribunal de Contas			Fax nº:
			21 793 60 🗯 33
De:			
Direcção-Geral da	as Alfândegas e dos Imp	ostos sobre o Consumo	
Cc:		to the control of the second s	
Data:	Nº saída:	Operador:	Nº páginas:
2004.10.25	1168		1 +
Nossa referência:		Vossa referência:	9
Rec. 2.11.2/04		28457 de 15-10)-04 DA II
			The state of the s

Assunto:

Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo serviço administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V.Exª que efectuada a análise ao relato da auditoria referenciada, estes Serviços concluiram não haver lugar à produção de qualquer comentário.

Com os melhores cumprimentos

Directora –Geral

(Ana Maria Jordão)

J. Martins



DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00851 26/10'04

Exmº. Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Ava. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

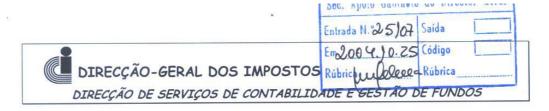
ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003 - TRIBUNAL DE CONTAS

Encarrega-me o Senhor Director-Geral dos Impostos de remeter a V. Exa, a Informação nº. 48/2004, de 22.10.04, da Direcção de Serviços de Contabilidade e Gestão de Fundos, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Gestora Tributária,

(Maria Angelina Tibúrcio da Silva)



INFORMAÇÃO Nº. 48 / 2004

Para: SDG Dr. Jorge Soares C/c.

PAULO MOITA DE MACEDO
DIRECTOR-GERAL

A DG CI tem sindo a tomar medides tendentes a minorar of eventuais desagnitamentos c a melhorar os processos de controlo interno, conforme sas des evitos na poresente informaçal A consideraçai do Sano Director. Jean 2004.10.25

ASSUNTO: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO E ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2003 - TRIBUNAL DE CONTAS

FERNANDO JORGE

As conclusões do Relato e do Anteprojecto de Parecer referidos em epígrafe estão de acordo com os registos efectuados nesta unidade orgânica

ā.



no que concerne à contabilização da receita dos impostos sobre o rendimento (irs/irc), restando-nos apenas comentar que a diferença observada entre os valores das tabelas das Direcções de Finanças e que substituíram os inscritos nas tabelas elaboradas na DSCGF, será em parte justificada pelo abatimento do Fet à receita bruta.

Embora as metodologias dos procedimentos não tivessem sofrido alterações profundas, comparativamente, com o ano transacto, observaram-se algumas melhorias na qualidade da informação.

Tendo subjacente as recomendações do Tribunal de Contas nos pareceres de anos anteriores e o advento de novas tecnologias, a Administração Fiscal tomou medidas no sentido de ultrapassar algumas das insuficiências identificadas.

Deste modo, no ano em curso, procedeu à implementação de algumas alterações profundas, nomeadamente:

- na revisão do circuito dos movimentos escriturais (moes), procedendo-se agora à imputação da receita devida a cada uma das circunscrições orçamentais;
- na criação dos duc's de emissão prévia para os pagamentos por conta do irs e do modelo P1 para o irc, destinados aos pagamentos por conta, pagamentos especiais por conta e autoliquidações, bem como as declarações de retenções na fonte submetidas pela Internet e os correspondentes pagamentos. Esta medida veio eliminar os conflitos: na conciliação entre os detalhes e os talões da guias de pagamento; na contabilização dos talões/detalhes e, nas dúvidas quanto à identificação dos pagamentos devidos às Regiões Autónomas;

Jun



Por outro lado, continuamos a dialogar com os serviços da DGT no sentido de inviabilizarem a possibilidade dos organismos concretizarem os créditos, directamente, junto do Banco de Portugal.

Oportunamente, iremos avaliar junto da Direcção-Geral das Âlfandegas quais os mecanismos necessários para que as cobranças sejam transmitidas para a nossa base de dados central.

A rede de cobrança mantêm-se instável, pois, continuamos a observar a entrada de novos registos com data-valor desde o início do ano, que explicam os desvios significativos entre as primeiras e últimas versões das tabelas modelos 5 e 28. A DGT tem sido alertada para esta situação dado poderem-se gerar problemas graves, para além da vertente contabilística, com custos de diversa ordem para os sujeitos passivos e a DGCI.

A introdução no circuito duc da cobrança em execução fiscal bem como a cobertura integral da informatização das Tesourarias irão permitir a Administração Fiscal de meios para um controlo mais eficaz da receita.

O signatário foi o responsável pela elaboração das tabelas modelos 5, 28 e 30 e pelos registos no Sistema Gestão de Receitas.

À consideração Superior

DSCGF, 2004.10.22

O Director de Serviços,

(André Cândido Campos Vicente)

1

Exmº Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

002913 22-10 '04

V/Ref^a DAII V/Data

V/Processo 13/04 AUD N/Proc° ASGFF

Nº Oficio Saída

Data

Assunto: RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DO IR - PARECER S/ A CGE/2003

Com referência ao v/ ofício, recebido em 2004-10-15, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.ª a informação n.º 148 da Área de Sistemas de Gestão de Fluxos Financeiros, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR-GERAL

António Ramos Lopes

C/C:

NO	Direcção-Geral de Informática e
G	Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

INFORMAÇÃO

N.º ASGFF/148/2004

PARA: Exmº. Senhor Director-Geral

Visto. Recenters as TC.

ANTÓNIO RAMOS LOPES

ASSUNTO/RESUMO: : RELATO DE AUDITORIA À CONTABILIZAÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO, PELO RESPECTIVO SERVIÇO ADMINISTRADOR E ANTEPROJECTO SOBRE A CGE/2003

Da análise efectuada ao Relato de "Auditoria à Contabilização de Impostos sobre o Rendimento, pelo Respectivo Serviço Administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003", recebido nesta direcçãogeral em 2004-10-15, com a vossa referência DA II, e no que concerne às matérias directamente relacionadas com DGITA, consideramos que o diagnóstico efectuado retracta a situação analisada.

Uma vez que, tal como é referido no ponto Recomendações, incluído no Sumário, as conclusões da análise ao regime de contabilização das receitas do Estado efectuada para o ano 2002 permanecem válidas para o ano 2003, mantendo-se igualmente a recomendação do Tribunal de Contas, aproveitamos a oportunidade para sublinhar as melhorias introduzidas em 2004, e que vão de encontro às recomendações apresentadas.

No âmbito do projecto de Implementação do Novo Sistema de Gestão de Fluxos Financeiros – Contacorrente, procedeu-se à eliminação das Guias de Pagamento de IRS e IRC (modelos 41, 42, 43 e 44), documentos estes que, pelo circuito que lhes estava associado, (a informação de detalhe era enviada directamente à DGITA e a informação do talão à DGT), potenciavam divergências de informação, obrigando a um processo de conciliação moroso.

Em substituição das anteriores guias de pagamento, foram adoptados, a partir de 1 de Janeiro de 2004, os seguintes documentos:

- DUC de emissão prévia para os Pagamentos por Conta de IRS;
- Mod. P1 para os pagamentos de IRC (Pagamentos por Conta, Especiais por Conta e Autoliquidação);
- Declarações de Retenções na Fonte submetidas na Internet e pagas com base na referência de pagamento.

Estes novos documentos e respectivos circuitos de informação, irão contribuir para a redução das deficiências apontadas, nomeadamente no respeitante à recolha, validação, apuramento e conciliação da informação.

Ainda no âmbito do projecto da Conta-Corrente foram criadas as condições para que o tratamento das derramas a transferir para os municípios se processe com base nos valores pagos e não nos declarados como actualmente é feito.

Á consideração superior,

A Coordenadora da Área de GFF

Olya Louses

19 de Outubro de 2004



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTÂDO DO TESOURO E DAS FINÂNÇAS DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

27. OUT. 0 4 20020

Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, nº 61 1069 – 045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Ofício nº 20456 - DA II

15 de Outubro de 2004

DTCE/DCC/NOC

Assunto: "Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003"

Na sequência da análise do Relato de auditoria à contabilização de impostos sobre o rendimento pelo respectivo administrador e Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003, cabe-nos informar o seguinte:

II - Resultados da Auditoria

....

2.3.3 - Informação de outros sistemas

Na transição do ano 2003 para 2004, a DGT procedeu, no Plano de Contas do Tesouro, à reestruturação integral da classe 04 — "Transferências - Orçamento do Estado", nas contas relativas à receita do Estado. As alterações efectuadas tiveram como objectivo, não só adaptar a estrutura das contas de receita à filosofia subjacente ao SCR (existência de Serviços e respectivos balcões) mas também garantir uma correcta imputação das cobranças às diversas receitas do Estado (nomeadamente as receitas cobradas pelas Tesourarias de Finanças através de DUC).

No entanto, este último objectivo estando directamente dependente do arranque da contabilização automática dos valores relativos às caixas do Tesouro não foi ainda possível concretiza-lo estando, contudo, criadas as condições para que muito brevemente tal ocorra.

Relativamente à questão das regiões autónomas e das autarquias (derramas) importa mencionar que também no corrente ano, foi introduzida uma alteração na contabilização dos valores com origem em "TEI's Intrabacárias" a favor de contas das Regiões Autónomas (IRS e IRC): a afectação deixou de ser efectuada em receita do Estado passando a ser reflectida directamente nas contas de OET relativas às Regiões Autónomas (020100101 e 020100201).

No que concerne aos valores cobrados através das entidades colaboradoras, a DGT não dispõe de informação sobre os DUC's cobrados que são do Continente (receita do Estado) e os que pertencem às Regiões Autónomas pelo que os valores



Rua da Alfándega;5 - 1º - 1194 Lisboa Codex Tel: 888 06 31 - Fax:: 888 04 36



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

inicialmente contabilizados correspondem ao valor "nacional" sendo o abatimento da parcela relativa àquelas efectuado com base na informação da DGCI.

Relativamente às derramas, é a DGCI que procede ao seu apuramento bem como à sua entrega às respectivas autarquias sendo essa a origem da informação que a DGT recolhe para efectuar o abatimento à receita do Estado. A DGT não dispõe de outra fonte informação para efectuar a contabilização destes valores.

2.4 – Sistema de Gestão de Receitas de outros serviços (DGT e DGAIEC)

Os movimentos efectuados em Janeiro de 2003, no SGR da DGT, nas rubricas relativas a IRS e IRC, decorreram do despacho da Ministra das Finanças, exarado em 30 de Dezembro de 2002, o qual determinou que as quantias arrecadadas nos dias 2 e 3 de Janeiro de 2003, cujo prazo de pagamento normal terminasse em 31 de Dezembro de 2002 fossem imputados ao exercício de 2002, independentemente da data-valor de cobrança que lhes fosse atribuída nos sistemas próprios de gestão de cada imposto.

A decisão tomada no sentido da imputação dos referidos valores, quer em 2002 pelo acréscimo, quer em 2003 pela via do abatimento, ser reflectida no SGR da DGT foi definida no âmbito de uma reunião realizada entre a DGT, DCCI e DGO, conforme o mencionado no ofício nº 364, de 26.05.2003, que se anexa.

No que respeita aos movimentos efectuados em Dezembro de 2003, no SGR da DGT, nas rubricas relativas a IRS e IRC, estes reportam-se à cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização, tendo a DGO definido, através da informação nº 4, de 12.01.2004, que se anexa, que "...achamos conveniente as receitas que couberem ao Orçamento do Estado serem integradas através da Tabela de Cobranças de Rendimentos do Estado, como se disse, da responsabilidade da Direcção-Geral do Tesouro".

Relativamente a esta questão concordamos com o Tribunal de Contas quando defende que "... existindo excepções, não devem ser, seguramente, os serviços administradores das receitas a alterar a sua contabilidade ..." no entanto, existindo excepções deverão as mesmas ser consideradas no SGR da DGT, uma vez que este assume situações dessa natureza.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral

Maria dos Anjos Capote

EG

DGTC 2710'04 29990





GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

023632

> Exm.^a Senhora Directora-Geral do Tesouro

C/Conhecimento: Exm^o. Senhor Director-Geral dos Impostos

Sua referência 12 396 Sua comunicação de .

20/05/03

Nossa referência

N°. 3 6 4 Proc.15/305/2/B/DSCO Data

03 05 26

ASSUNTO: CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS NOS DIAS 2 E 3 DE JANEIRO DE 2003.

Relativamente ao v/ofício e assunto mencionados em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Exa. que, na sequência da reunião havida na passada sexta-feira e em que estiveram presentes representantes das Direcções-Gerais intervenientes no processo de contabilização das receitas em causa (DGT, DGCI e DGO), foi acordado, ao que julgamos definitivamente, que essa Direcção-Geral fará a sua inserção nas suas tabelas próprias de Dezembro de 2002, por contrapartida, ainda nas suas tabelas, de igual abatimento em Janeiro de 2003. Por sua vez, a Direcção-Geral dos Impostos procederá à contabilização, nas suas tabelas, das receitas cobradas nos dias 2 e 3, pela data-valor real da cobrança, isto é, constarão das tabelas de Janeiro de 2003.

Trata-se, pois, de seguir os mesmos procedimentos, que tiveram situações similares, ocorridas em anos anteriores.

Com os melhores cumprimentos, pessoas)

O DIRECTOR-GERAL

Francisco Brito Onofre)

Mª.Vitória

Rua da Alfândega, 5 - 2°. 1149-004 Lisboa (Portugal)

21 884 63 24/21 884 63 00

Fax: 21 884 64 91



GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO	Can do Orectors for all
Exm.º Senhor	DTCC DIFE D DRRF D
Proc. 29.3 Chefe do Gabino	te de Sua Excelência ogpo
Ent. 252/2004 DIFECCAO-GERAL DO TESOUS ecretário de I	
DITCE DIFE Finanças	16/104
GAL H GAL EL	7
4.0	, A
16. JAN 04 002499	PARECER
- INICO - N	INFORMAR
EXECUTE TO THE PROPERTY OF THE	DAR ENECUÇÃO
ASSUNTO: - Processo contabilistico de cessão de créditos o	TOMAR CONHECIMENTO
ASSETTION TO THE PROPERTY OF T	
	16/1/2
	10/1/2004
Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretár	io de Estado do Orçamento
-	TO ANIOS NUNES CAPO
cujo teor se transcreve:	MARIA DOS ANJOS DIRECTORA-GERAL
"Concordo.	A Dic san
2004/01/13	DC+ NC+
as) Norberto Sequeira da Rosa"	
1	04.01.20
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
junto envio a V. Ex.ª fotocópia da informação n.º 4 de 12/01/2	004, da Direcção de Serviços
	004, da Direcção de Serviços
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.	004, da Direcção de Serviços
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.	004, da Direcção de Serviços
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.	004, da Direcção de Serviços
	imical
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.	incolor
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.	incolor
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.	incolor
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.	imical
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento. Com os melhores cumprimentos Aussianis	incolor
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento.	202 3300/0 14 1 64 ×
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento. Com os melhores cumprimentos Aero cris O CHEFE DO GABINETE	202 3300/0 × 217 SIME IAN 20
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento. Com os melhores cumprimentos Aero cris O CHEFE DO GABINETE	202 3300/0 × 217 SIME IAN 20
O CHEFE DO GABINETE CC: DGO O CHEFE DO GABINETE CC: DGO	202 3300/0 14 1 64 ×
da Conta da Direcção-Geral do Orçamento. Com os melhores cumprimentos Aero cris O CHEFE DO GABINETE	217 STM6 JAN 20 Lin 15 101 Uy O Chele do Gabine.c Many
O CHEFE DO GABINETE CC: DGO O CHEFE DO GABINETE CC: DGO	202 3300/0 × 217 SIME IAN 20
O CHEFE DO GABINETE CC: DGO O CHEFE DO GABINETE CC: DGO	217 STM6 JAN 20 Lin 15 101 Uy O Chele do Gubine.e
O CHEFE DO GABINETE CC: DGO O CHEFE DO GABINETE Eduardo Sequeira	217 STM6 JAN 20 Lin 15 101 Uy O Chele do Gubine.e
O CHEFE DO GABINETE CC: DGO O CHEFE DO GABINETE Eduardo Sequeira	217 STM6 JAN 20 Lin 15 101 Uy O Chele do Gubine.e

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

	DIRE	CCAO DE SER	VICOS DA CONTA	
Cancada a	= = = ==	-nene		
Informação	-ciá jung	ece-c	Ciminate	
A Subdirec	iora-Geral		3004 Englis	
ALG WG	ria Leal			
Edecado.	1.13 SEAFA	SETF,	Norberta Sequeira da Rosa Secretaro de Penala da Organicano	
CH CALAS		INFOR	MAÇÃO	
Francisco Jaafee	Nossa referència N.° 4 97 / B / 315-1		Data 12/Janeiro/2004	

ASSUNTO: Processo contabilístico de cessão de créditos do Estado.

- 1. No âmbito do assunte em epígrafe e de acordo com o proposto na Informação n.º 51 da Direcção de Serviços da Conta, concordou o Senhor Secretário de Estado do Orçamento em que a contabilização da receita proveniente da cessão de créditos em causa seja efectuada pela Direcção-Geral do Tesouro no seu SGR (Sistema de Gestão de Receitas) próprio.
- 2. Sendo a operação reportada a 30 de Setembro de 2003 e porque vão ocorrer cobranças na Tesouraria do Estado de créditos alienados posteriormente a essa data. que, nos termos do contrato efectuado, devem ser entregues à entidade adquirente, a questão que se coloca, neste momento, é a contabilização da devolução a efectuar, a qual deve ocorrer até 25 de Fevereiro de 2004, nos termos contratuais.
- 3. Assim sendo, e porque parece ponto assente que o total da venda constitua receita líquida do ano de 2003, a devolução dever-se-á processar em 2004 por restituição, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho). portanto, com reflexos na execução orçamental da receita deste ano:

portanto, com renexos i	na executivo orp	252 10252
À consideração superior.	o director,	1 2 Linux Constitute
	The stand	Equardy ranging
*	(Joáp Rodrigűes)	00.1
Rus at Atlandega, 8 - 2 * 11 : 1 : - 4 Ladon (* orașa)	S2 16 884 63 24 / 21 874 63 39 Fax: 21 884 64 91	Internet http://www.dov.p/ Email dgo@dgo.pt



URGENTE

MINISTERIO DAS FINANÇAS	
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTA	
Comendo com a proporta.	
Concrete com o procedimento	
Jan a imputação da proporto.	
ferria por course mo	
and 2003, dealer again Relativements and will to do	
1870 sontok o consent your symmy Joans have so dear	
cobserge (D. G. T.) en amopionito ao hendodo entre a 2	
sides - Le ma sur sistema Himit d Eited 2 des Fimonies 2	
information (S.G.R.) no of Ministro de de jump soul à l'in	- 1
Took of Designation 1/13. It was die associte as presented	3
Tork of Descombes 103. A land die respecte au pagemente de la service de pagemente de divides de Institée et doisdement e	
Nossa referencia Data	
Maria Teresa Vicira Nosta referencia Segurara Social a Caria Guel de 2003	son
27777 1312 17:32 1130	
Chele de Divisio	30
ASSUNTO: Processo contabilístico da cessão de créditos do Estado.	
Concocdo coma do Lynny Loud is de Trabello, Lan	-
I contiduing to bearn. de Estad dos asum to Fisas a do	
	i
A Subdirectore-Geral INFORMAÇÃO: Na sequência de reunião em que esteve presente a Direcção-Geral do 2003/16	./
Orçamento, e após a dúvida levantada pela Dr.ª Sofia Magalhães, Assessora do Senhor/	
Ana Maria Leal Secretario de Estado do Tesouro e Finanças, Gabinete que está a conduzir este processo.	~
O3. 12.16. Norgerto Scaucira da Rosa	
sobre a entidade a quem competirá proceder à conversão em receita do Estado dos Organicas de conversão em receita do Estado dos Organicas de conversão em receita do Estado dos Organicas de Conversão dos conversãos do)
montantes a affecadar decorrentes do contrato de cessão dos creditos do Estado.	
enabora-se a presente informação. ET. % a John. Minit. & Sill	1
DUT 2 DUCE. des 7. mm	
12-173. Hector-Geral Assim, visto a operação ir ser assegurada através da Direcção-Geral do Tesouro.	
enquanto entidade garante da actividade da tesouraria do Estado, e á semelhança do que	
ancisco Onofre ocorrido com situações excepcionais análogas, cujo mais recente exemplo é a	
contabilização da receita cobrada nos dia 2 e 3 de Janeiro de 2003 a imputar ao	
exercício de 2002 (conforme determinou o Despacho n.º 27.384-B/2002 (2.ª série) da	
Ministra das Finanças, de 30 de Dezembro de 2002 - publicado no Diário da República,	
2.ª série, n.º 301 da mesma data), parece-nos conveniente ser a Direcção-Geral do	
Tesouro a realizar os movimentos contabilísticos que concretivação a passagem destas	

* Secretaria de la constitución A sentence

receitas para o âmbito do Orcamento do Estado.



Deste modo, e tendo em conta a conclusão de uma reunião anterior (Gabinete do SETF / DGT / DGO), a contabilização em receita do Estado deverá fazer-se através das rubricas da classificação económica das receitas públicas, relativamente a cada um dos impostos cujos eréditos foram cedidos.

A repartição por cada imposto será feita de acordo com o peso relativo, em termos de valor nominal, de cada um deles no conjunto dos créditos tributários cedidos. O registo contabilístico a efectuar pela Direcção-Geral do Tesouro deverá fazer-se com base nesta metodologia.

Apesar do processo ir ser conduzindo com a necessaria articulação com a Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), quer na sua vertente das repartições de finanças, quer dos serviços centrais de administração das receitas do Estado envolvidas, achamos conveniente as receitas que couberem ao Orçamento do Estado serem integradas através da "Tabela de Cobrança de Rendimentos do Estado", como se disse, da responsabilidade da Direcção-Geral do Tesouro, dando-se conhecimento à DGCI.

PARECER: Assim, caso tenha acolhimento, proponho que da presente informação seja dado conhecimento ao Senhor Secretário de Estado do Orçamento, para as devidas diligências, no sentido da Direcção-Geral do Tesouro assegurar os movimentos contabilísticos que permitirão a afectação ao Orçamento do Estado das receitas, que ine couberem, do contrato de cessão de créditos do Estado a assinar pelo Estado Português.

A crasine action subcitor,

O CHEFE DE DIVISÃO,

joins Henriques.
(Jorge Henriques)

- 2 -



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DO ORCAMENTO

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas Av. Barbosa du Bocage, nº. 61

1069-045 LISBOA

Ofícios. n.ºs 22587 e 22584

Sua comunicação de 15 e 17/11/2004, respecti--vamente

N°. 6 8 8 Proc.15/B/559/1/DSCO

2004 -11- 24

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003: pontos 2.4 e 2.7 e Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro, no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003.

Em satisfação do que nos é determinado e no âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, somos a informar o seguinte:

- 1 Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2003 pontos 2.4 e 2.7.
 - a) O ponto 2.7 (Evolução da receita) não nos merece quaisquer comentários;
 - b) Quanto ao ponto 2.4 (Cessão de créditos do Estado para efeitos de titularização), afigura-se-nos de esclarecer o seguinte:
 - a folhas II-5, menciona-se a utilização indevida da figura de restituição para a entrega à entidade cessionária em 2004, de créditos cobrados em 2003. Como a DGO, eventualmente terá contribuído para tal prática, somos a precisar, mais uma vez, que não partilhamos da opinião do Tribunal, quanto a esta questão. Na verdade, em nosso entendimento, temos uma visão mais ampla quanto ao conteúdo da figura contabilística de restituição. Para nós, não é só determinante quem promove as entregas, mas, também e fundamentalmente, a sua catalogação na tesouraria do Estado, isto é, se estamos em presença de uma receita orçamental ou de terceiros. Um exemplo,



admitamos que findo o ano económico e encerrada a Conta Geral do Estado, se constatou que uma receita, à data, bem entrada na tesouraria do Estado, era de terceiros (via operações específicas do Tesouro ou não). Face à legislação vigente, como entregar a importância em causa ao seu legítimo destinatário? Em nossa opinião, só pelo recurso à figura contabilística de restituição. Mais informamos, tendo em vista o rigor e transparência das Contas Públicas, que estamos abertos a considerar (estudar) qualquer alternativa ou alternativas que nos sejam presentes pelo Tribunal quanto a esta e outras questões.

- Quanto aos comentários feitos ao Quadro 1.4.4.2.2.A, insertos a folhas II-2, do Anteprojecto, temos a dizer o seguinte:
 - A DGO não acompanhou em pormenor o processo de cessão de créditos;
 - Ao Quadro em causa esteve subjacente a informação contida no Boletim da execução Orçamental, de Dezembro, a qual foi por nós mal interpretada, reconhecemos;
 - Este mesmo Quadro, tal como aparece publicado foi submetido à consideração da Direcção-Geral dos Impostos, como entidade administradora das receitas, sem que tenha merecido quaisquer reparos, conforme se prova pela documentação anexa.
 - Verificamos, agora, que em valores parcelares, o Quadro está mal construído. Sem querermos deixar de assumir as nossas responsabilidades, parece-nos, todavia, e salvo o devido respeito, que os comentários emitidos por esse Tribunal são demasiado exagerados quanto a esta imprecisão. Estamos a falar do Relatório da CGE e de um simples mapa de apoio, devemos ter presente que os mapas contabilísticos gerais e os elementos informativos, a que faz referência a Lei do Enquadramento Orçamental, não estão, de todo, influenciados pela referida imprecisão, em nossa opinião.

-2-



2 - Relato de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2003

> O Relato em análise, de uma forma geral, não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos, from pas

O DIRECTOR-GERAL Em Substituição

- 3 -

(Francisco Brito Onofre)

Mª.Vitória

DGTC 2411'04 32365



GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Unitie

Exm.° Senhor
Dr. Armindo Sousa Ribeiro,
Director-Geral dos Impostos (DGCI)
Rua da Prata, n.° 10 - 2.° andar
1149-027 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

N.º 356 15/B/304-1 DSC

Data

2004 -04- 20

ASSUNTO: Dados para o relatório da Conta Geral do Estado de 2003.

Tendo em vista a elaboração do relatório da Conta Geral do Estado (CGE) de 2003, solicito a V. Ex.ª a remessa dos elementos que passo a discriminar:

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e Eficiência fiscal

A validação dos dados apresentados no Quadro 1.4.4.2.2.A (<u>Anexo I a este ofício</u>), bem como qualquer elemento que ajude a interpretá-lo.

Sendo entendidos como relevantes, o valor global da recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em 2003 (e de outras receitas do Estado, se aplicável), com a distribuição pelos vários impostos, e a indicação do que incluirão as, eventuais, componentes residuais, bem como outros dados pertinentes sobre a "Eficiência fiscal". Se possível, a distribuição dos valores das recuperações de dívidas quer antes quer após conclusão de processos de execução fiscal, para além dos obtidos através dos regimes excepcionais, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

A evolução no ano de 2003 das dívidas em execução fiscal (e uma breve explicação), bem como um comentário, se pertinente, da ligação desses saldos em dívida (iniciais e finais) com os que constarão da CGE expressos no Quadro 1.4.4.2.3.A (Anexo II).

2. Reembolsos e restituições pagas

Qualquer elemento que ajude a explicar o Quadro 1.4.4.2.4.B (<u>Anexo III</u>), ou seja, os valores pagos no ano de 2003 a título de reembolsos/restituições, e a sua evolução face a 2002, nomeadamente, o significativo crescimento dos reembolsos pagos em IRC.





Despesa fiscal

A validação dos dados relativos às despesas fiscais dos anos de 2001 e 2002, bem como a indicação dos valores para o ano de 2003, que constam dos Quadros 1.4.4.2.5.A (Anexo IV), B (Anexo V), C (Anexo VI) e D (Anexo VII), relativos ao IRS, IRC e IVA.

Informo que este dados foram retirados do relatório do Orçamento do Estado para 2004, estando os dados do ano de 2003 referenciados como estimativas.

Disponibilização de elementos que facilitem a compreensão dos dados dos quadros, bem como, se entendido como relevante, de outros dados para rebater os reparos que o Tribunal de Contas vem fazendo nesta área, nomeadamente, o facto de não ser indicada a despesa fiscal de outros impostos e de não estarem incluídas todas as modalidades de benefícios que originam despesa fiscal (de no IRC não serem quantificadas as isenções temporárias e de no IVA não serem contempladas as isenções concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 103-A/90, de 22 de Março, e do n.º 8 do artigo 15.º do Código do IVA).

4. Receitas fiscais

Qualquer elemento qualitativo e/ou quantitativo que ajude a explicar a cobrança líquida de 2003 dos impostos administrados pela DGCI, e a sua evolução face ao ano anterior, expressos nos Quadros 1.4.4.3.1.A (<u>Anexo VIII</u>), e 1.4.4.3.2.A (<u>Anexo IX</u>).

Neste âmbito, solicita-se disponibilização do Mapa sobre o Sistema de Controlo de Cobrança do IR de 2003 (para uma melhor percepção das fontes de rendimento), ou a indicação dos principais agregados que geram a cobrança dos IRS e IRC (retenções na fonte, taxas liberatórias, pagamentos por conta, etc...), e a distribuição da receita do Imposto do Selo pelas suas principais rubricas.

5. Outros elementos relativos às receitas fiscais

Tendo presente a Circular, Série A, n.º 1.304 da DGO de 28 de Novembro de 2003 (disponível em: http://www.dgo.pt/circulares/ca1304.html), o envio da informação a que o seu ponto 8 faz referência, que transcrevo: "Enquanto não constarem do SCR as cobranças que não envolvam dinheiro, isto é, não originem fluxos financeiros, deverão os serviços administradores da receita do Estado, até ao final do mês de Abril, enviar à DGO a informação referente às extinções de créditos por dação em pagamento, objecto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização, por confusão, por prescrição e aos créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão."

Com os melhores cumprimentos, bessen's

O DIRECTOR-GERAL,

Francisco Durfe

(Francisco Brito Onofre)

ЛН





JUN. 2801

Data 1.06.2004

Exmº Senhor

Processo

Oficio

R042 2002002

Director-Geral do Orçamento

Rua da Alfândega, 5 - 2° 1100-006 Lisboa

Contribuinte

Of. 356, de 20.04.2004, da DGO Sua Refa:

Técnico Responsável

Fernando Lomba

Assunto: DADOS PARA O RELATÓRIO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2003

Relativamente ao solicitado através do ofício em referência, junto remeto a Vossa Excelência alguns contributos desta Direcção-Geral para o relatório da Conta Geral do Estado do ano de 2003.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,

(Paulo Moita de Aacedo)

Informação nº 1065 de 31.05.2004, da DSPE

	Entrada N. 15453	1	8		
MINISTÉRIO D	FINANCAS	Código 0			
MINISTÉRIO D DIRECÇÃO-GERA	LEDOS IMPOSTOS	Rúbrica (4)			
			DIRECÇÃO DE SERV	/IÇOS DE PLANEAME	NTO E ESTA
Despacho n.º	Despacho:		40		
-	12				
Data					
Anotações					
		9			
	Parecer:	**			
Parecer n.º				1.00	
Data	Concordo				# ₁₂
Anotações	Concordo 345/2004				
	11.77				
,	1				
			*		
	,				
	1742				
INFORMAÇÃO	Assunto: Dados para o re	latório da Co	nta Geral do Est	ada da 2002	
Nº 1065/04	- mess para o re	idionio da Co	ina Ociai do Est	ado de 2003	
Data 31-05-2004					
Proc. R04202002					
Contribuinte					
Técnico Responsável					
JR					



Em resposta ao solicitado pelo Senhor Director-Geral do Orçamento, através do ofício nº 356, 15/B/304-1 DSB, de 2004.04.20, e em relação ao assunto em epígrafe, cumpre informar :

1. Receitas arrecadadas pelo processo de cessão de créditos tributários e eficiência fiscal (quadro 1.4.4.2.2A)

A receita arrecadada pelo processo de cessão de créditos corresponde à distribuição proporcional do peso da dívida de cada imposto na totalidade dos créditos incluidos na cessão de créditos, no âmbito da Lei nº 103/03 de 5/12 e Portaria nº1375-A /03, de 18/12.

O total de créditos do Estado à data de 30 de Setembro respeitante a dívida de impostos foi de 9 446 137 173 euros e o total dos créditos da Segurança Social foi de 1 995 289 506 euros.

A recuperação de dívidas de receitas administradas pela DGCI em resultado de processos de execução fiscal, ascendeu no decorrer de 2003 a um valor global de 768,9 milhõesde euros. Se a estas dívidas adicionarmos as receitas arrecadadas provenientes de dívidas diversas (não fiscais), no montante de 79,5 milhões de euros, obtemos o valor de 848,4 milhões de euros, que corresponde ao total da cobranca coerciva efectuada em 2003.

Comparativamente à receita da mesma natureza conseguida em 2002 (1 282,6 milhões de euros), assinala-se um significativo decréscimo (-34%).

Cobrança Coerciva

(milhares euros)

	1999	2000	2001	2002 (1)	2003 (2)
Dívida exequenda (Cont/Impostos)	524.531	553.052	535.479	1.048.412	665.621
Juros de Mora	52.189	77.957	77.184	78.861	92.319
Custas (Estado)	7.167	7.597	4.359	11.900	8.237
	583.887	638.606	617.022	1.139.173	766.177
Só DL 124/96 (Coercivo)	225.472	177.028	162.818	91.481	39.645
Cobrança Coerciva (s/ DL 124/96)	358.416	461.578	454.205	1.047.692	726.532
DL 124/96 não coercivo (sem exec. Instaurada)	66.240	47.341	25.903	10.448	2.086
Cobrança Coerciva c/ DL 124/96 (Estado)	650.128	685.947	642.926	1.149.621	768.263
Custas Dívidas Diversas (Estado)	803	858	1.018	1.416	672
Dívidas Diversas (Div. Exequenda e Juros de Mora)	91.120	96.827	113.556	131.542	79.509
Total (Estado e Diversos)	742.051	783.632	757.500	1.282.579	848.444
Taxa de Crescimento		6%	-3%	69%	-34%

Fonte : DSJT

^{(1) 2002 -} inclui os efeitos do DI nº 248-A/2002

^{(2) 2003 -} não inclui a cessão de créditos ocorrida no final de 2003, no montante de 1,4 mil M€



No que respeita à discriminação por impostos, incluindo os impostos municipais, os montantes de juros e cobrança do DL nº124/96 apurados foram os seguintes:

Zert Transporter	(milhares euros)	
IR '	380.145	
IVA a	276.376	
OUTROS	44:795	
CUSTAS	8.909	
SOMA (ESTADO)	710.225	
IMP. MUNICIPAIS	58.710	
TOTAL	768.935	

Valores cobrados desde 15/09/96 até 31/12/03

Decreto-Lei nº 124/96

			(euros)	
Datas	Pagt ^o Pronto	Pagt ^o Prestações	Total	
DE 15/09/96 a 31/12/96	15.493.391	462.311	15.955.702	
DE 01/01/97 a 31/12/97	325.685.513	190.402.909	516.088.422	
De 01/01/98 a 31/12/98	53.824.777	238.442.274	292.267.051	
De 01/01/99 a 31/12/99	91.116.694	194.893.327	286.010.021	
De 01/01/00 a 31/12/00	80.530.063	143.840.579	224.370.642	
De 01/01/01 a 31/12/01	74.269.875	114.450.499	188.720.374	
De 01/01/02 a 31/12/02	30.578.706	71.350.726	101.929.432	
De 01/01/03 a 31/12/03	7.759.034	33.972.268	41.731.302	
TOTAIS	679.258.052	987.814.894	1.667.072.946	

O plano já permitiu a recuperação de 1 667, 1 milhões de euros, desde o início da sua vigência. Dado que se reporta apenas a dívidas vencidas até Julho de 1996, naturalmente que a receita gerada tem tendência para diminuir.

Cobrança do DL 225/94 em 2003 (milhares de euros)

Prestações excepcionais 3 068 Prestações normais 384 Soma 3 452

Quanto à evolução da cobrança executiva, os saldos finais de 2002 e 2003 são os seguintes:

(euros)

Impostos	saldo em 31.12.02	saldo em 31.12.03
IR	3.426.771.112	3.715.111.912
IVA	5.524.144.639	5.789.338.529
Restantes	884.502.414	1.067.650.469
Total	9.835.418.165	10.572.100.910

3